



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 4.521 DE 14 DE JUNHO DE 2004

“Acrescenta os Incisos IV e V, ao artigo 5º da Lei 4.146 de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão administrativa de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Morada do Sol, em favor da Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei 4.146 de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão administrativa de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Morada do Sol, em favor da Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho, fica acrescido dos Incisos IV e V, a saber:

"Art. 5º - .....

IV - será de inteira responsabilidade da Concessionária, o pagamento das despesas com energia elétrica e água, inclusive da casa do caseiro quando houver; (AC)

V - A Municipalidade através da SELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, terá prioridade na utilização do campo de futebol." (AC)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aut. N.º	68/04
P.L. N.º	70/04 383/04
Publ.:	

*J.*